



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03 / 2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E DE OUTRO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO -CISCOMCAM, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISCOMCAM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8666 DE 21/06/1993.

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Avenida Brasil nº 361 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.217.017/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Wenderson A. P. dos Santos**, portador do CPF sob nº. 755.942.429-53 e RG sob nº. 5.346.125-5, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região de Campo Mourão -CISCOMCAM**, inscrita(o) no CPF/CNPJ sob n. 95.640.322/0001-01, com sede/domicílio na(o) RUA MAMBORE - , no Município de CAMPO MOURÃO, CEP nº. 87302-140, neste ato representada (o) por CARLOS ROSA ALVES, inscrito no CPF sob nº. 505.919.329-20, e RG sob nº. 34543801 doravante denominada simplesmente de CONTRATADO (A), em decorrência do Processo Licitatório **Inexigibilidade** n.º **6/2019**, resolvem celebrar o seguinte CONTRATO, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

DADOS DO OBJETO					
LOTE	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	12,00	Plantão Médico ( Hospital Santa Casa de Campo Mourão), Plantão Médico ( Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioere),Atendimento e Cota de Contribuição.	3.374,93	40.499,16
1	2	12,00	Plantão Médico ( Hospital Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta de Goioere).	8.131,04	97.572,48
1	3	12,00	Atendimento	14.612,11	175.345,32
1	4	12,00	Cota de Contribuição	2.284,00	27.408,00

**Parágrafo Único:** O presente Contrato não obriga o Município à aquisição de todas as quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Faz parte deste Contrato, independentemente da transcrição, todos os documentos constantes do processo Licitatório Inexigibilidade n.º 6/2019, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1 – O(a) Contratado(a) deverá iniciar a execução do objeto Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – O objeto deste contrato deverá ser prestado no seguinte local: CISCOMCAM.

3.2 – O objeto deste contrato poderá ser entregue/executado total ou parcialmente, de acordo com a necessidade do Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ **340.824,96 (trezentos e quarenta mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

4.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do(a) Contratado(a) incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/entrega do Objeto(a) Contratado(a), constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 – O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária, obedecendo o seguinte: Em até 30 Dias após entrega mediante apresentação de nota fiscal devidamente assinada por servidor atestando recebimento.

## CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 – O custo apresentando poderá ser reajustado somente nas hipóteses expressamente autorizadas em lei, através de requerimento devidamente fundamentado, contendo documentos válidos que comprovem o desequilíbrio financeiro do contrato.

## CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência desde a sua assinatura até **19 de fevereiro de 2020**, lapso de tempo em que poderá ser entregue/executado o objeto.

6.2 – Nas hipóteses autorizadas pelo artigo 57 da lei 8.666/93, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo Aditivo.

6.3 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 – Os prazos serão em dias consecutivos e seu início e término somente ocorrerão em dia útil.



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## CLAUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESAS
----------------------	----------

06 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
06.02 DIVISAO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
1030100342.017000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
3.3.90.39.00.00-197- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
3.3.90.39.50.10-4064- SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM ATEN  
Fonte: 0 Recursos Ordinarios (Livres)  
3.3.90.39.00.00-198- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
3.3.90.39.50.10-4065- SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM ATEN  
Fonte: 303 Saude Receitas vinculadas - Ec 29/00 - 1  
3.3.90.39.00.00-199- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
3.3.90.39.50.10-4066- SERVICOS E PROCEDIMENTOS COMP.ES EM ATEN  
Fonte: 494 Bloco de Custeio das Acoes e Serv. Publi

## CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 – Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo a parte responsável pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 – O(A) CONTRATADO(A) é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando for o caso, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução do objeto.

## CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 – Por acordo das partes, quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 – O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8666/93.



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

10.1.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2 – Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o Contratante poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 – Advertência por escrito;

10.1.4 – Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Boa Esperança;

10.1.5 – Declaração de idoneidade, emitida pelo Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 – O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega/execução até a data de entrega/execução do Objeto da presente Licitação.

10.3 – Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar ao(à) CONTRATADO(A) sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) O não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular pelo(a) CONTRATADO(A) das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O desatendimento pelo(a) CONTRATADO(A) das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público.

11.2 – A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- a) O atraso injustificado no início dos serviços ou entrega do objeto;
- b) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços do(a) Contratado(a), em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução/entrega;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa do(a) Contratado(a), será observado as seguintes condições:

- a) O(a) Contratado(a) não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) O(a) Contratado(a) terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c) Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução/entrega dos serviços/objetos referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o(a) Contratado(a) cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

- b) a suspensão de sua execução/entrega, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.4.1 – Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar o(a) Contratado(a) os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 – Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta do(a) Contratado(a).

13.2 – Obriga-se o(a) Contratado(a), durante a vigência deste contrato, a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte do(a) Contratado(a), fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos o(a) Contratado(a), até a plena e total regularização de sua situação.

13.3 – O(A) CONTRATADO(A) responderá por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução/entrega do objeto do presente contrato, os quais não importam em vinculação laboral com a CONTRATANTE.

13.4 – Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o(a) Contratado(a), reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

13.5 – O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução/entrega do objeto deste Contrato.

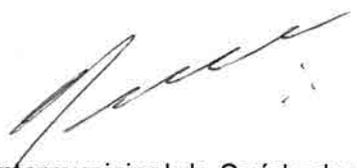
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de MAMBORE PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Esperança, 19 de fevereiro de 2019.

  
Município de Boa Esperança  
**Wenderson Aparecido Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios da Região de Campo Mourão -  
CISCOMCAM  
**CARLOS ROSA ALVES**  
Represent. Legal  
Contratado (A)

Testemunhas:

  
**Carlos A.S. Lourenço**  
Diretor de Controle de Aquisições

  
Ana Keli de Almeida Oliveira  
**Secretaria de Saúde**